DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 345/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03718/2012
PROTOCOLO	: 1248792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO – CARGO	: PAULO ROBERTO DUARTE – PREFEITO MUNICIPAL RUITER CUNHA DE OLIVEIRA – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2011
INTERESSADO (A)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEUS TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILA. CELEBRAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de seus termos aditivos e de apostila, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documento ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) celebração do Contrato Administrativo n. 11, de 2011, e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos e 1º ao 4º Termos de Apostila, entre o Município de Corumbá, representado pelo seu Prefeito Municipal Paulo Roberto Duarte, e a empresa Petrobrás Distribuidora S.A.;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 13 (treze) UFERMS ao Sr. Paulo Roberto Duarte, CPF-201.644.161-53, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa

que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 11/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, no referente aos procedimentos de formalização contratual e dos seus termos aditivos e de apostilas, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, por meio da Análise n. 5994/2014 (peça 36), considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-16944/2014 (peça 37) opinando pela:

> *"- **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *- **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao Contrato Administrativo n. 11/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> *- **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos relacionados com o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11/2011**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa n. 35/2011 e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012.*
>
> *- **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 11/2011**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.".*

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato n. 11/2011 e dos seus Termos Aditivos e de Apostilas, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, à exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, da cópia do 2º Termo Aditivo.

Assim, é dizer que o Prefeito Municipal de Corumbá não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - DECLARAR REGULARES os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato n. 11/2011 e dos seus Termos Aditivos (1º e 2º) e de Apostilas (1º ao 4º), celebrados entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - DECLARAR REGULAR o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - APLICAR MULTA ao Sr. **Paulo Roberto Duarte**, CPF n. 201.644.161-53, Prefeito Municipal de Corumbá, equivalente ao valor de 13 (treze) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2011, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) celebração do Contrato Administrativo n. 11, de 2011, e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos e 1º ao 4º Termos de Apostila, entre o Município de Corumbá, representado pelo seu Prefeito Municipal Paulo Roberto Duarte, e a empresa Petrobrás Distribuidora S.A.;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de treze UFERMS ao Sr. Paulo Roberto Duarte, CPF-201.644.161-53, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator